



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 10/02/2016

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0291/1516 Riba D' Ave HC 4 - C Infante Sagres 2

Paulo Jorge Alves Castanheira, dirigente do Clube Infante Sagres, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir 07.02.16, multa de €25,25 (vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea b), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0472/1516 S Alenquer Benfica 7 - SL Benfica 6

Jorge António Esteves Godinho, treinador do Sport Lisboa e Benfica, foi punido(a) com dez dias de suspensão de actividade a partir de 07.02.16, multa de €50,50 (cinquenta euros e cinquenta cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea c) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0475/1516 Marítimo Sport Club 4 - HC "Os Tigres" 3

Carlos Ricardo Tavares Campos Coelho, patinador do Hóquei Clube "Os Tigres", foi punido(a) com advertência, nos termos do artigo 50º 1.1, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e i) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão

0663/1516 HC Fão 5 - ACR Gulpilhares 9

João Leandro Cerveira Pires, patinador do Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares - Hóquei 1944, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1082/1516 GDR "Os Lobinhos" 7 - CD Boliqueime 6

Rúben Miguel Guerreiro Gomes, patinador do Clube Desp. Boliqueime, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Disciplina

10/02/2016

Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações

Reunião do Conselho Disciplinar de 10/02/2016

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0105/15 Candelária SC 5 - CD Paço Arcos 4

Candelária Sport Clube, foi punido(a) com, multa de €202,00 (duzentos e dois euros), nos termos do (s) artigo(s) 83º 1 alínea b), 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2127/2016

Participante: ██████████ – Coordenador do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal.

Participado: União Desportiva Oliveirense.

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 6 de Janeiro de 2016, deliberou instaurar os presentes autos de Processo de Inquérito, com vista ao apuramento dos factos.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes da Participação efectuada pelo Coordenador do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal – ██████████.

Da Participação efectuada pelo Coordenador do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, constam os seguintes factos/elementos:

- a) Na qualidade de dirigente do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal e, na altura da ocorrência, na qualidade de Delegado Técnico ao jogo nº: 78, participo o seguinte:
- b) Jogo nº: 78, 1ª Divisão – 20/12/2015 – 15:00H, Oliveirense – Valongo, em Oliveira Azeméis. Resultado Final: Oliveirense – 1 – Valongo – 5 (ao intervalo: empate a zeros). Árbitros: ██████████.
- c) No final do jogo e, depois das três equipas saírem da pista de jogo em direcção aos balneários, encaminhei-me em direcção à cabine da equipa de arbitragem com a intenção de me despedir de todos – como normalmente faço em todos os jogos quando desempenho as funções de Delegado Técnico.

- d) Quando vinha em direcção à porta de saída e, ainda no interior do pavilhão, fui interpelado pelo Director da Oliveirense – ██████████ – que, num tom de voz excessivamente áspero me disse: "*Ouça lá, porque é que você sempre que jogamos com o Valongo aparece sempre como Delegado sabendo de antemão que é do Valongo*".
- e) Respondi dizendo: "*Não será melhor falar num tom mais calmo, somos duas pessoas idóneas e, como tal, o diálogo era a dois*", uma vez que, com essa sua maneira de falar, alertou muita gente que ficou prostrada no acesso à saída do pavilhão.
- f) Referi ainda que, as minhas funções eram de apreciar o trabalho dos árbitros e, no respeitante a nomeações, eram da responsabilidade do Presidente do Conselho de Arbitragem da FPP, não deixando de frisar, no entanto que, na época em curso, esta era a primeira delegacia que fazia num Oliveirense/Valongo.
- g) Deixei igualmente claro que, é efectivamente natural de Valongo, mas que não é do Valongo – aqui reside uma grande diferença para quem "*anda nisto*" vai para cinquenta anos e sabe manter um comportamento de honestidade e transparência ao longo de todo este tempo.
- h) O referido senhor que, quase não me deixava falar, vendo-se sem argumentos, vira-me as costas metendo-se no meio de várias pessoas que ainda se encontravam no pavilhão e, de seguida, diz em voz alta que eu era "*Um corrupto e uma pessoa sem dignidade*".
- i) Repetindo esta frase mais do que uma vez.
- j) Acrescento que, quando cheguei ao pavilhão, o referido senhor estava no exterior em conversa com elementos do Valongo e eu, como vem sendo hábito, apresentei cumprimentos a todos os presentes, não existindo quaisquer comentários.
- k) Este triste acontecimento foi presenciado pelo Árbitro Auxiliar – ██████████ – assim como, por alguns elementos da GNR presentes no local que, poderão confirmar a veracidade dos factos.

Perante os factos relatados na supra identificada Participação, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário à descoberta da verdade/apuramento dos factos, realizar diligências suplementares de prova.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, convidou-se o Agente Desportivo Participado, através da respectiva Direcção – UD Oliveirense – assim como, o Árbitro Auxiliar para, querendo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recepção da notificação, se pronunciarem sobre os factos constantes da alíneas a) a k) da Participação efectuada pelo Coordenador do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal.

Notificou-se, ainda, o Participante para, no mesmo prazo (5 dias úteis a contar da data de recepção da notificação) fornecer informação relativa aos elementos da GNR presentes no pavilhão.

Devidamente notificado o Agente Desportivo ora Participado prestou os esclarecimentos solicitados através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 19 de Janeiro de 2016, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. São verdadeiros os factos descritos e relatados nas alíneas a) a c) da participação.
2. São falsos todos os demais factos articulados e imputados ao participado – com excepção da alínea j) – pelo que, expressamente vão os mesmos impugnados.
3. Os factos articulados e imputados ao participado denotam, desde logo, uma tremenda imprecisão, não definindo de forma clara e precisa o espaço físico onde alegadamente ocorreram.
4. Relativamente ao facto articulado na alínea d), o mesmo não é mais do que uma mera constatação da realidade, não contendo as expressões proferidas, qualquer insulto ou até utilização de linguagem jocosa.
5. Termos em que, expressamente se negam os factos descritos nas alíneas a) a k) da participação.
6. Como meio de prova o participado indica como testemunha (cuja inquirição requer): XXXXXXXXXX, com domicílio na sede da União Desportiva Oliveirense.

Devidamente notificado o Árbitro Auxiliar prestou os esclarecimentos solicitados através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 19 de Janeiro de 2016, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Tendo faltado o acerto de horas entre o Boletim de Jogo e o do Delegado, o ora depoente foi ao encontro do mesmo para ultimar tal informação.
2. Nas imediações dos balneários, o depoente confrontou-se com o Delegado ao jogo e o Sr. Dirigente da Oliveirense a falarem, sendo que, este último com um tom de voz alta e arrogante.
3. Por serem verdade, o ora depoente confirma a veracidade dos factos constantes nas alíneas b) a k) da participação.

Devidamente notificado o Participante prestou os esclarecimentos solicitados através de requerimento recepcionado neste Conselho Disciplinar a 15 de Janeiro de 2016, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Relativamente à identificação dos elementos da GNR presentes no pavilhão, o ora participante apenas consegue informar que, seriam num total de 9 (nove) elementos, pertencentes ao posto daquela localidade.
2. Contudo, não dispõe de mais elementos/dados concretos em relação aos referidos elementos pois, naquele momento, não lhe ocorreu efectuar/solicitar qualquer identificação.

Devidamente notificada a testemunha arrolada/indicada pelo Participado – ██████████ – prestou o depoimento solicitado por escrito, através de requerimento, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 1 de Fevereiro de 2016, prestou compromisso de honra em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo Cartão do Cidadão, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. O participado é Vice-Presidente da União Desportiva Oliveirense e responsável máximo pela secção de hóquei em patins.
2. No dia 20 de Janeiro de 2015 (seguramente o ora depoente queria dizer: 20 de Dezembro de 2015), após o jogo entre a União Desportiva Oliveirense e a AD Valongo, encontrava-me na zona do hall do pavilhão Dr. Salvador Machado, que serve de antecâmara à zona de acesso aos balneários e ao exterior do pavilhão, acompanhado do participado, discutindo e abordando várias incidências do jogo que tinha terminado.
3. A dado momento, passou por nós o Sr. ██████████, o qual acto contínuo se despediu de nós, desejando um feliz natal.

4. Foi então e quando se despedia do mesmo, que o participado, sem nunca alterar o seu tom de voz, proferiu as seguintes palavras, as quais não tenho qualquer dificuldade em precisar " ... *oh pá, você já viu? Quando jogamos com o Valongo calha-nos sempre um delegado de Valongo, que grande coincidência!* ".
5. De imediato, o referido Sr. ██████████, virou-nos as costas e seguiu para o exterior do pavilhão, tendo eu e o participado continuado por largos minutos à conversa.
6. No referido local, além de mim e do participado, encontravam-se elementos da GNR, alguns jogadores e dirigentes das camadas jovens da UD Oliveirense – ia iniciar-se um jogo de juniores com o HA Cambra – e não mais qualquer pessoa.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Da factualidade apurada, dão-se por **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 78, realizou-se no passado dia 20 de Dezembro de 2015, no Pavilhão Dr. Salvador Machado, disputado entre as equipas da UD Oliveirense e da AD Valongo, a contar para o Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos.
2. A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir o encontro melhor identificado em 1. foi composta por: ██████████
██████████.
- ██████ Esteve presente no supra identificado jogo, desempenhando as funções de Delegado Técnico, ██████████
4. O resultado final da partida foi de: UD Oliveirense – 1 x AD Valongo – 5.
5. ██████████ é Vice – Presidente da UD Oliveirense (responsável pela secção de hóquei em patins).
6. ██████████ é Dirigente do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal.
7. Após o final da partida, quando o Delegado Técnico ██████████ se deslocava em direcção à porta de saída do pavilhão, foi abordado pelo Vice – Presidente da UD Oliveirense ██████████, o qual lhe

terá dito que, sempre que a UD Oliveirense joga com a AD Valongo aparece sempre um delegado técnico de Valongo.

8. O Dirigente do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal – Delegado Técnico presente no jogo nº: 78 – é natural de Valongo.

Considerando a prova produzida, **não** foi possível **provar** que, o Vice – Presidente da UD Oliveirense – ██████████ – tenha apelidado/chamado de corrupto e pessoa sem dignidade o Delegado Técnico ██████████.

Para o efeito, veja-se que, a testemunha arrolada pelo Participante – ██████████ – e a testemunha arrolada pelo Participado – ██████████ – apresentam versões diferentes do facto.

Acresce que, a testemunha arrolada pelo Participante limita-se a confirmar os factos relatados nas alíneas b) a k), sem os especificar/precisar de forma clara, designadamente, o facto de o Participado ter apelidado o Participado de corrupto e pessoa sem dignidade (não relatando a percepção que teve dos mesmos);

Enquanto, a testemunha arrolada pelo Participado especifica de forma precisa e clara a factualidade.

Ademais, o Participante apesar de num primeiro momento (aquando da Participação) ter referido a existência de outras testemunhas – elementos da GNR presentes no Pavilhão – certo é que, num segundo momento, quando instado pelo Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal para proceder à sua identificação a fim de os mesmos serem notificados para apresentarem o seu testemunho/depoimento, não o fez, referindo que não tinha solicitado tal informação.

Consequentemente, o princípio basilar do direito penal *in dubio pro reu* (em caso de dúvida, a favor do réu) norteia a presente decisão.

Pelo exposto e, uma vez que a factualidade apurada não tipifica qualquer infracção disciplinar, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, pelo **arquivamento** dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2016.

O Conselho Disciplinar: